



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1.185

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.180 de 11 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal n° 1.180 de 11 de dezembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em sete parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo único. As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no *caput* deste artigo são as seguintes:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	10/05/2004
1ª parcela	10/05/2004
2ª parcela	10/06/2004
3ª parcela	10/07/2004
4ª parcela	10/08/2004
5ª parcela	10/09/2004
6ª parcela	10/10/2004
7ª parcela	10/11/2004”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 02 de abril de 2004.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal